PROCESSO PBS-PRC-2025/06262
INEXIGIBILIDADE Nº 00429/2025
REGISTRO SGC Nº 25.510.000429.2025
REGISTRO CGE Nº 25-01811-2
CONTRATO Nº 0644/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA PATOS SERVICOS DE ANESTESISTAS LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **PATOS SERVICOS DE ANESTESISTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 19.798.165/0001-89, com endereço na RUA SAO JOSE, Nº 599, SALA 03, SANTO ANTONIO, PATOS – PB, CEP 58.701-120 e endereço eletrônico ccm347805@gmail.com, através de seu representante legal, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, conforme ato constitutivo juntado aos autos, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2025/06262,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente: Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – RICCS/PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

PBSOFN202504139A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 22/08/2025 - 09:38hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/08/2025 - 09:43hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 22/08/2025 - 09:47hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 22/08/2025 - 10:27hs.
Documento Nº: 8574281.70459260-4120 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8574281.70459260-4120

PBdoc

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	**REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS EM ANESTESIOLOGIA**, conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, em especial, no termo de referência. Médicos Especialistas em ANESTESIOLOGIA, com Inscrição Regular no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para a realização de atividades de Plantões PRESENCIAIS na Área de ANESTESIOLOGIA, durante o período de 12h, noturno ou diurno, conforme a necessidade da unidade.	62	R$ 2.200,00	R$ 136.400,00
2.	**REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ANESTÉSICAS PRÉCIRÚRGICAS CONSIDERANDO TODAS AS UNIDADES SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PB SAÚDE**, conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, em especial, no termo de referência. Médicos Especialistas em ANESTESIOLOGIA, com Inscrição Regular no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB) e Registro	152	R$ 1.100,00	R$ 167.200,00

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 22/08/2025 - 09:38hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/08/2025 - 09:43hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 22/08/2025 - 09:47hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 22/08/2025 - 10:27hs.
Documento Nº: 8574281.70459260-4120 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8574281.70459260-4120

PBSOFN202504139A

PBdoc

	de Qualificação de Especialista (RQE) para a realização de atividades de VISITAS/ CONSULTAS ANESTÉSICAS PRÉCIRÚRGICAS, conforme disponibilidade do profissional e urgência do caso.			
			VALOR TOTAL MENSAL	R$ 303.600,00
			VALOR TOTAL DO CONTRATO (6 MESES)	R$ 1.821.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com o quadro orçamentário (Grupo 02 - Serviços) do Contrato de Gestão n° 043/2023, o recurso será custeado pela Conta Corrente 802.271-2 (Gestão das Hemodinâmicas, Central de Laudos e Coração Paraibano), agência 435-9 do Banco Bradesco S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 303.600,00 (trezentos e três mil e seiscentos reais), obtendo o valor global de R$ 1.821.600,00 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil e seiscentos reais), de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço/entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 22/08/2025 - 09:38hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/08/2025 - 09:43hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 22/08/2025 - 09:47hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 22/08/2025 - 10:27hs.
Documento Nº: 8574281.70459260-4120 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8574281.70459260-4120

PBSOFN202504139A

PBdoc

3.4 Com relação à cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (14 de agosto de 2025), na forma do art. 22 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10 Será permitida a substituição de marca caso a CONTRATADA demonstre a impossibilidade de execução do contrato com a marca inicialmente proposta, devendo assegurar que a marca substituta tem qualidade igual ou superior à marca substituída,

PBSOFN202504139A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 22/08/2025 - 09:38hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/08/2025 - 09:43hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 22/08/2025 - 09:47hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 22/08/2025 - 10:27hs.
Documento Nº: 8574281.70459260-4120 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8574281.70459260-4120

PBdoc

garantida a prévia análise pela CONTRATANTE, seguida da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo para início dos serviços deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a publicação do Termo de Contrato, emitida a respectiva ordem de serviços.
5.2. A empresa deverá apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e cumprimento às condições do Edital e do Termo de referência constantes no processo PBS-PRC-2025/03684.
5.3. Todas as Empresas Proponentes deverão apresentar uma Declaração de total ciência, Aceitação e Cumprimento às condições do Edital de Credenciamento e deste Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Prestar as informações ou esclarecimentos que sejam solicitadas pelas Proponentes no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o seu adequado recebimento por canal eletrônico ou presencialmente.
5.1.2. Transmitir todas as informações preliminarmente, do Regimento Interno da Unidade Hospitalar que serão executados os serviços profissionais, a fim de que seja cumprido, com objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação da atividade.
5.1.3. Recebimento de Relatório Nominal com especificações dos procedimentos cirúrgicos realizados, para verificação da conformidade do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal pelas Credenciadas.
5.1.4. Inspecionar os materiais e equipamentos solicitados no Termo de Referência, necessários à prestação dos serviços, e fornecer, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços.
5.1.5. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
5.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 14.133/2021.
5.1.7. Receber das Credenciadas as comunicações registradas através dos “Formulários de

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 22/08/2025 - 09:38hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/08/2025 - 09:43hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 22/08/2025 - 09:47hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 22/08/2025 - 10:27hs.
Documento Nº: 8574281.70459260-4120 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8574281.70459260-4120

PBSOFN202504139A

PBdoc

Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

5.1.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

5.2 Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. Executar fielmente o objeto a ser contratado, conforme suas especificações, prazos e exigências, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, atendendo a quantidade e qualidade adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.2.2. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação do serviço contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Contratante.

5.2.3. As CREDENCIADAS são responsáveis pela indenização de qualquer dano causado à CREDENCIANTE, bem como aos pacientes ou seus acompanhantes e, a terceiros ou a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos.

5.2.4. Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.

5.2.5. As Credenciadas obrigam-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente.

5.2.6. Disponibilizar profissionais suficientes nas unidades hospitalares recebedoras dos serviços mantendo constante continuidade dos serviços prestados, fazendo imediatamente substituição do profissional plantonista por outro igualmente qualificado quando necessário.

5.2.7. Deverá encaminhar o formulário de Cadastro de Profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado, bem como, fornecer relação dos médicos por ordem alfabética, com contato telefônico e nº de inscrição do CRM-PB.

5.2.8. As CONTRATADAS deverão prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela CONTRATANTE quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente, em até 5 (cinco) dias úteis.

5.2.9. As CONTRATADAS se obrigam a comunicar imediatamente a CONTRATANTE acerca de qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

PBSOFN202504139A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 22/08/2025 - 09:38hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/08/2025 - 09:43hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 22/08/2025 - 09:47hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 22/08/2025 - 10:27hs.
Documento Nº: 8574281.70459260-4120 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8574281.70459260-4120

PBdoc

5.2.10. Notificar a PB SAÚDE por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato, mudança de Diretoria no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos ou na Junta Comercial.

5.2.11. Substituir imediatamente qualquer de seus profissionais que não atenderem às exigências das Unidades Hospitalares constantes do Objeto do presente termo, de acordo com seu regimento interno ou normas administrativas da PB SAÚDE.

5.2.12. As Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros as obrigações assumidas.

5.2.13. Encaminhar a fatura correspondente aos atendimentos realizados durante o mês para os respectivos Hospitais, para a devida conferência e atesto dos serviços realizados, pela por empregado especificamente designado para fiscalização pela execução dos serviços, e responsável pelo faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao mês subsequente à prestação dos serviços, com a explicita discriminação dos serviços realizados, em seguida, encaminhar as faturas com seus respectivos relatórios para Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria para devida conferência do relatório de produção e das faturas emitidas.

5.2.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

5.2.15. Informar a escala mensal, com antecedência de 05 (cinco) dias, e manter esta escala nominal diária dos profissionais, em local visível para que a programação das atividades cirúrgicas seja acompanhada.

5.2.16. Atender e respeitar a filosofia de trabalho das instituições no que tange ao atendimento humanizado.

5.2.17. Manter uma boa relação de trabalho com pacientes e com a chefia do centro cirúrgico e do corpo de enfermagem.

5.2.18. Zelar pelo uso adequado dos materiais e prestar serviços de qualidade.

5.2.19. Realizar os procedimentos e serviços de saúde contratados, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuários do SUS, ficando as Credenciadas, por seus Diretores, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou preposto.

5.2.20. As Contratadas se responsabilizam a atender e fazer com que seus colaboradores atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviço, cumprindo fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que os serviços contratados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição. 88. Ficam as Credenciadas obrigadas a submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

PBSOFN202504139A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 22/08/2025 - 09:38hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/08/2025 - 09:43hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 22/08/2025 - 09:47hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 22/08/2025 - 10:27hs.
Documento Nº: 8574281.70459260-4120 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8574281.70459260-4120

PBdoc

5.2.21. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. (TRANSCREVER CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

PBSOFN202504139A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 22/08/2025 - 09:38hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/08/2025 - 09:43hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 22/08/2025 - 09:47hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 22/08/2025 - 10:27hs.
Documento Nº: 8574281.70459260-4120 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8574281.70459260-4120

PBdoc

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) fizer declaração falsa;

i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 22/08/2025 - 09:38hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/08/2025 - 09:43hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 22/08/2025 - 09:47hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 22/08/2025 - 10:27hs.
Documento Nº: 8574281.70459260-4120 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8574281.70459260-4120

PBSOFN202504139A

PBdoc

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.
9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.
9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.
9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 22/08/2025 - 09:38hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/08/2025 - 09:43hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 22/08/2025 - 09:47hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 22/08/2025 - 10:27hs.
Documento Nº: 8574281.70459260-4120 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8574281.70459260-4120

PBSOFN202504139A

PBdoc

II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;

III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;

V. Pela via judicial ou arbitral.

VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

PBSOFN202504139A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 22/08/2025 - 09:38hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/08/2025 - 09:43hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 22/08/2025 - 09:47hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 22/08/2025 - 10:27hs.
Documento Nº: 8574281.70459260-4120 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8574281.70459260-4120

PBdoc

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JOSE DE SOUSA
Data: 21/08/2025 16:53:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**PATOS SERVICOS DE ANESTESISTAS LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1
NOME:_____.
CPF:_____.

TESTEMUNHA 2
NOME:_____.
CPF:_____.

PBSOFN202504139A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 22/08/2025 - 09:38hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/08/2025 - 09:43hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 22/08/2025 - 09:47hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 22/08/2025 - 10:27hs.
Documento Nº: 8574281.70459260-4120 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8574281.70459260-4120

PBdoc

Fornecedores, na modalidade **Pregão do tipo Eletrônico**, sob o critério de **menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).
O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprioou no endereço eletrônico do portal https://www.gov.br/compras/pt-br .
Em caso de dúvidas, consultas com a Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: licita03@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 22 de agosto de 2025.

LYANDRA SOUZA LIMA
MATRÍCULA Nº 001186
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2025/03152
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 297/2025
(art. 42, IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 25-01354-6

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME EXTRA SUS E SUS, PACIENTES ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES DA COSTA, JOSIVALDO AMARO DE OLIVEIRA, NATHALIA LUNA DE ASSIS, JOSE ANTÔNIO DA SILVA, DAMIANA MARIA DA SILVA BASÍLIO, REJANE DA SILVA SANTOS E MARIA DAS DORES CANDIDO DANTAS. ELETIVOS. **O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**, com base nos elementos constantes nos autos, no Relatório de Análise do Procedimento e no Parecer Jurídico **Nº773/2025 AEAJ** e, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da seleção de fornecedores em favor das empresasSAO JUDAS MATERIAIS MEDICOS LTDA 05.492.372/0001-04, no valor total de **R$ 206.272,09 (duzentos e seis mil duzentos e setenta e dois reais e nove centavos).**INOVA - MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA 12.305.398/0001-53, no valor total de **R$ 145.105,40(cento e quarenta e cinco mil cento e cinco reais e quarenta centavos).**Perfazendo o total de **R$ 351.377,49 (Trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).** Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 20 de agosto de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01835-3
Nº do Contrato 0637/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTI-HIPERTENSIVOS - DISPENSA EM RAZÃO DE FRACASSADOS
Valor 4.794,27
Período da vigência do Contrato 20/8/2025 A 20/8/2026
Data da assinatura 20/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 4.794,27
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01836-1
Nº do Contrato 0644/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado PATOS SERVICOS DE ANESTESISTAS LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA -EDITAL Nº 005/2025 - HEMOD PATOS - INEXIGIBILIDADE - PATOS SERVIÇOS DE ANESTESISTAS LTDA - PBSPRC-2025/03684
Valor 1.821.600,00
Período da vigência do Contrato 22/8/2025 A 22/2/2026
Data da assinatura 22/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.821.600,00
Gestor do Contrato LUCAS XAVIER FREITAS - Mat.: 3815
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01838-8
Nº do Contrato 0641/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OPME PARA PROCEDIMENTO DE COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA (CPRE)-HSGER
Valor 334.430,00
Período da vigência do Contrato 21/8/2025 A 21/8/2026
Data da assinatura 21/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 334.430,00
Gestor do Contrato MATHEUS JERZEEL FIGUEIREDO SILVA CORREIA - Mat.: 1345
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Hospital Regional de Queimadas

LICITAÇÕES

HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 0014/2024
PROCESSO NO PB-DOC Nº SES-PRC-2025/12443
PROCESSO NA CENTRAL DE COMPRAS Nº 25.227.012443.2025

A DIRETORA-GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS – Dr. Patrício Leal de Melo, no uso de suas atribuições, vem através do presente, em atenção ao disposto **no incisoVII e parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, **RATIFICAR e AUTORIZAR** a execução do objeto doProcesso nº 25.227.012443.2025, Processo administrativo nº: SES-PRC-2024/12443, de Dispensa deLicitação,na-conformidadedo**incisoII,doArt.75,daLeinº14.133/2021**,respaldadanasopiniõesjurídicas exaradas nos autos, DETERMINANDO a publicação em sítio eletrônico oficial do Estado da Paraíba e do Contrato respectivo no PNCP, no prazo legal, do seguinte:
OBJETO: Contratação direta, visando à prestação de Serviço gráfico (personalizado)
EMPRESAVENCEDORA: ALTAIR ARAUJO POMBO DE SOUSA - ME
CNPJ: 06.114.939/0001-63
VALOR TOTAL: R$2.460,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SECENTA REAIS)
INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: imediato após OS.
PRAZO DA CONTRATAÇÃO: Até 12 (doze) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS: 25101.10.302.5007.4775.00000000287.3390390 0.50000.9.1.1002

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUZA
DIRETOR-GERAL DO HRQ
MATRÍCULA: 194-288-3

HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 0015/2024
PROCESSO NO PB-DOC Nº SES-PRC-2025/12443
PROCESSO NA CENTRAL DE COMPRAS Nº 25.227.012443.2025

A DIRETORA-GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS – Dr. Patrício Leal de Melo, no uso de suas atribuições, vem através do presente, em atenção ao disposto **no incisoVII eparágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, **RATIFICAR e AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo nº 25.227.012443.2025, Processo administrativo nº: SES-PRC-2024/12443, de Dispensa de Licitação, a conformidade do **inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021**, respaldada nas opiniões jurídicas exaradas nos autos, DETERMINANDO a publicação em sítio eletrônico oficial do Estado daParaíba e do Contrato respectivo no PNCP, no prazo legal, do seguinte:
OBJETO: Contratação direta, visando à prestação de Serviço gráfico (personalizado)
EMPRESA VENCEDORA: JMCS SOLUCOES EM IMPRESSAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ: 22.572.274/0001-98
VALOR TOTAL: 38.962,00 (TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E SECENTA E DOIS REAIS)
INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: imediato após OS.
PRAZO DA CONTRATAÇÃO: Até 12 (doze) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS: 25101.10.302.5007.4775.00000000287.3390390 0.50000.9.1.1002

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUZA
DIRETOR-GERAL DO HRQ
MATRÍCULA:194-288-3

EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS

EXTRATO DO CONTRATO - Nº 0008/2024-2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
Órgão: SES/HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS PATRICIO LEAL E MELO
Nº do Cadastro: 24-10567-6
Nºdo Contrato: 0008/2024-2
Contratante: SES/HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS PATRICIO LEAL E MELO
Contratado: EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC
Valor Original do Contrato: R$40.300,00
Número do Evento Aditivo: 1
Objeto do aditivo: 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2024 - referente ao Processo nº 04164/2024 -Processo SEGC n° 25.227.004164.2024.
Classificação Funcional-Programática: 2025.25.101.10.302.5007.4775.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato: 22/08/2024 a 22/08/2025
Data da assinatura do Aditivo: 30/07/2025
GestorContrato: EVA MARIA CORDEIROLUCENA -189.220-7
Autoridade competente: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUZA
Retificação da publicação realizada em 12/08/2025, pela qual se retifica a autoridade competente
Publique-se e cumpra-se.
Queimadas/PB, (assinado e datado eletronicamente)
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUZA
DIRETOR-GERAL
MATRÍCULA: 194.288-3